



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 006/2025
“Autoriza a abertura de crédito especial por redução
de verba no valor de R\$ 40.000,00.**

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe.

É o sucinto relatório.

A presente propositura tem por objetivo à abertura de crédito especial por redução de verba, para custear as despesas de indenizações da Câmara Municipal de Vereadores.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A iniciativa legislativa de projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e adicionais é exclusiva do chefe do poder executivo do Município, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

A abertura de créditos adicional, suplementar e especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

É importante ressaltar ainda que a abertura de crédito adicional, suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da Constituição Federal, in verbis:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

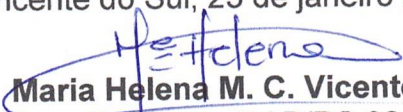
CONCLUSÃO

O projeto de Lei do Executivo nº 006/2025, sob exame, não padece de vício de constitucionalidade, legalidade, competência e iniciativa, uma vez que atende o regramento contido na Lei nº 4.320/64 e na Constituição Federal, porquanto indica os recursos correspondentes, e expõe a justificativa para abertura dos créditos, atendendo também ao que dispõe no artigo 93, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Diante do Exposto, Essa Assessoria exara parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 006/2025, para ser submetido à análise das “Comissões da Casa” e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa Legislativa.

É o parecer.

São Vicente do Sul, 23 de janeiro de 2025.


Maria Helena M. C. Vicente
Assessora Jurídica – OAB/RS 33.600



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio N° 1551–Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS PÚBLICAS

Parecer n° : 07/2025
Data : 27/01/2025
Autor : Executivo
Ementa : PROJETO DE LEI N° 06/2025 – PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA
A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR REDUÇÃO DE VERBA NO VALOR DE R\$
40.000,00

Conclusão do Voto: **Favorável**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 21 de Janeiro de 2025 e tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial por redução de verba no valor de R\$ 40.000,00

ANALISE

A proposição do Projeto tem por objetivo a abertura do crédito especial por redução de verba no valor de R\$ 40.000,00

CONCLUSÃO E VOTO

O projeto atende ao regramento contido na Lei nº4320/1964, atendendo ao que dispõe no art 93, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Esta relatoria orienta pela tramitação regimental do projeto, tendo como parecer meramente opinativo, cabendo a decisão final e competência em relação a matéria do projeto aos colegas Edis desta Ilustre Casa Legislativa.

Após análise do projeto e com o parecer jurídico, esta Relatoria, depois de debate realizado na comissão, disponibiliza o presente Voto Favorável ao Projeto de Lei nº 06/2025.

Vagner Totti

Vereador Relator

Acompanham o voto do relator os vereadores:



**Câmara Municipal de Vereadores
São Vicente do Sul - RS.**

Rua General João Antônio Nº 1551—Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

Gilmar Lopes Giacomelli
Vereador Presidente

Anderson Brum Felix
Vereador Integrante



Câmara Municipal de Vereadores
São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº : 06/2025
Data : 27/01/2025
Autor : Executivo
Ementa : Projeto de Lei 06/2025 – Autoriza a abertura de crédito especial redução de verba no valor de R\$ 40.000,00.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 27/01/2025 e tem por objetivo Autorizar a abertura de crédito especial por redução de verba no valor de R\$ 40.000,00.

ANALISE

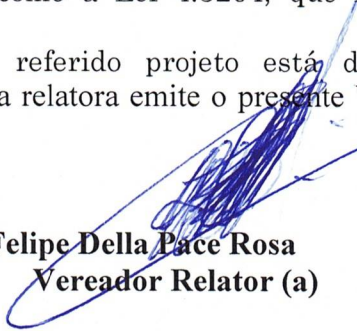
Em relação à matéria: Trata o presente projeto de autoria do Executivo Municipal para Autorizar a abertura de crédito especial por redução de verba no valor de R\$ 40.000,00.

CONCLUSÃO E VOTO

Conforme mensagem justificativa a o referido projeto se faz necessário para adequação do orçamento das Secretarias Municipais.

O Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza à necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da Constituição Federal, bem como a Lei 4.3204, que regulamenta a abertura de créditos.

Diante dos fatos o referido projeto está de acordo com as normas constitucionais, portanto essa relatora emite o presente Voto Favorável ao Projeto de Lei do Executivo nº 06/2025.


Felipe Della Pace Rosa
Vereador Relator (a)

Acompanham o voto do relator os vereadores:

1 – Presidente –Alex dos Santos Martins

2 - Integrante –Flávio da Rosa Pahim

